



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.007, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Abrão)

Determina o atendimento médico-hospitalar, aos profissionais da Segurança Pública, em qualquer estabelecimento disponível nas proximidades da ocorrência, público ou privado, no caso de acidentes decorrentes do exercício da função pública ou em razão dela.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-10397/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº de 2023 (do Deputado Federal Ricardo Abrão)

Determina o atendimento médico-hospitalar, aos profissionais da Segurança Pública, em qualquer estabelecimento disponível nas proximidades da ocorrência, público ou privado, no caso de acidentes decorrentes do exercício da função pública ou em razão dela.

Apresentação: 08/03/2023 16:33:44,710 - MESA

PL n.1007/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório o atendimento médico-hospitalar de urgência, sob risco de vida, dos integrantes dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública em qualquer estabelecimento privado disponível nas proximidades da ocorrência, no caso de acidentes decorrentes do exercício da função pública ou em razão dela.

§ 1º Quando o atendimento se der em estabelecimento privado, o ressarcimento das despesas se dará nos termos da tabela do Sistema Único de Saúde.

§ 2º No tratamento médico de que trata o caput, inclui-se a assistência ou internação domiciliar, permanente ou temporária, conforme o caso.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos integrantes dos órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal e aos agentes do sistema penitenciário e socioeducativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/03/2023 16:33:44,710 - MESA

PL n.1007/2023

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, a violência faz parte do cenário brasileiro contemporâneo, sobretudo nos centros urbanos. Diversos são os fatores que a provocam. As causas diferem entre países e dentro dos diferentes contextos sociais destes. Dentre os diversos tipos de violência, observa-se a violência policial, que se tornou mais evidente nos últimos tempos. Com isso, é necessário refletir sobre o impacto dessa violência na vida dos profissionais da Segurança Pública brasileira.

No ano de 2021, foram registradas mortes de 190 policiais, tanto as ocorridas em função de confronto em serviço como aquelas havidas fora de serviço mas que não sejam de causas naturais, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2022. 77% dos policiais mortos em 2019 estavam fora do serviço, um total de 147 vítimas. Os estados da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo representam os maiores números de mortes, sendo 13, 64 e 25, respectivamente, representando 53% dos casos totais.

Os agentes de segurança pública estão expostos às condições mais adversas. Do confronto com criminosos armados ou do combate a calamidades é inevitável que decorram injúrias graves, as quais demandam atendimento médico-hospitalar de urgência, sob risco de vida ou de sequelas incapacitantes e permanentes. Sob esse enfoque, o Projeto em tela visa a garantir aos agentes de segurança pública atendimento médico-hospitalar, na rede pública ou privada, quando acidentados no exercício da função pública ou em razão dela.

É inadmissível que vidas sejam perdidas por falta de atendimento hospitalar quando na área da ocorrência existem hospitais privados que poderiam prestar atendimento aos agentes públicos enfermos e não o fazem porque não são instados ou não se sentem obrigados a prestar o atendimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto de lei visa a corrigir essa situação, e ao submetê-lo aos nobres pares conto com seus votos e apoio para sua aprovação.

Apresentação: 08/03/2023 16:33:44,710 - MESA

PL n.1007/2023

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputado Federal Ricardo Abrão

UNIÃO/RJ



* C D 2 2 3 2 5 7 9 6 7 4 4 0 0 *



Câmara dos Deputados, Anexo IV gabinete 550. CEP: 70160-900.

Assinado eletronicamente por (Deputado) Dep. Ricardo Abrão

TEL.: 3215-5550 - dep.ricardoabrazo@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232579674400>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 144	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005;1988

FIM DO DOCUMENTO